



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Outros Atos	12
Atos de Pessoal	23
Exoneração	23
Atos Administrativos	23
Outros Atos	23
Editais de notificação	24
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	25
Tributos arrecadados	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.610, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.309.000,00 (trezentos e nove mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços
15 - Urbanismo

15451 – Infraestrutura Urbana

154510120 – Obras e Equipamentos Urbanos

154510120.1.013 – Pavimentação e Drenagem Urbana

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – União (Convênio)

Valor: R\$.255.740,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.53.260,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) – R\$.255.740,00 (quatrocentos e trinta mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, conforme

o disposto no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferência do Ministério das Cidades, conforme Contrato de Repasse nº 856619/17.

b) – R\$.53.260,00 (noventa mil reais) proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.611, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para atender às seguintes programação:

Órgão: 02 – Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 3 de 26

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

15 - Urbanismo

15451 – Infraestrutura Urbana

154510120 – Obras e Equipamentos Urbanos

154510120.1.007 – Recapeamento asfáltico em várias vias do município.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – União (Convênio)

Valor: R\$.148.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.1.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no item I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.612, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre a LDO para o exercício de

2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Credito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 – Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610091 – Transporte de Ensino Regular

123610091.016 – Aquisição de Veículos para Transporte de Alunos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor:R\$.271.500,00

Artigo 3º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do Ministério da Educação – FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201802663-4.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.613, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 4 de 26

SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Suplementação do Crédito Especial aberto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.591/2018, no valor de R\$.199.990,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.1.011 – Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para

Atenção Básica Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos : 05 – União

Valor: R\$.199.990,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do Ministério da Saúde, através da proposta nº 11955.619000/1180-04.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.614, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Credito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 - Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.2.043 – Despesas a Cargo do FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02 – Estado

Valor: R\$.300.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências da Secretaria de Estado de Saúde, através do Processo 001/0215/001367/2018 – Convênio 1176/2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 5 de 26

Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição,
nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.615, DE 16 DE JULHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE
SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Suplementação do Crédito Especial aberto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.597/2018, no valor de R\$.120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.1.010 – Aquisição de Veículos para Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 – Estado

Valor: R\$.120.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências da Secretaria de Estado da Saúde, através do Processo 001/0215/001367/2018 – Convênio 1176/2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº 2912/2018 de 16 de Julho de 2018

Regulamenta a apresentação de documentos referente a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de documentos para concessão de licença para tratamento de saúde no âmbito municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a apresentação de documentos para a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Artigo 2º - Para efeito deste decreto, considera-se perícia oficial em saúde, a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde do servidor e à sua capacidade laboral

Parágrafo único. A perícia oficial em saúde poderá ser realizada por junta médica ou por perito oficial médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 3º - Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 6 de 26

perícia médica realizada por perito oficial médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - O atendimento médico da perícia oficial poderá ser dispensado para a concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que, não ultrapasse o período de 2 (dois) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A dispensa da perícia médica por perito oficial médico do trabalho fica condicionada à comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência, no caso de procedimentos eletivos, ou no 1º dia do afastamento, nos demais casos, que manterá o controle e realizará os lançamentos necessários.

Parágrafo Segundo - O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II – data e hora da emissão e o período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

Parágrafo Terceiro - O servidor que apresentar o atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos no Parágrafo Segundo deste artigo, deverá submeter-se à realização de perícia médica oficial realizada por médico do trabalho, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos no caput deste artigo.

Parágrafo Quatro - É de responsabilidade do servidor o controle dos dias de licença para tratamento de saúde que estão dispensados de perícia médica presencial, conforme disposto no caput deste artigo, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

Artigo 5º - O servidor poderá ser submetido à perícia médica oficial realizada por médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal, a qualquer momento, por convocação da Administração Municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos

neste Decreto.

Artigo 6º - Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde pelo prazo de 03 (três) dias até 15 (quinze) dias, deverá o servidor apresentar o atestado médico ou odontológico original, no prazo de 1 (um) dia útil, junto ao Departamento de Recursos Humanos e apresentar-se, em até 02 (dois) dias úteis, no local indicado pela Administração Pública Municipal onde se realizará a perícia médica oficial do médico do trabalho.

Parágrafo Primeiro - O atestado médico ou odontológico deverá atender os requisitos do Parágrafo Segundo do artigo 4º, deste Decreto.

Parágrafo Segundo - O servidor que não compareça à perícia médica realizada por médico do trabalho no prazo estabelecido neste Decreto, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde, considerados faltas ao serviço.

Parágrafo Terceiro - São considerados motivos de força maior, para os fins do Parágrafo Segundo deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:

I - falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrastra e irmãos;

II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;

III - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada;

IV - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quatro - Quando devidamente justificados e comprovados, o prazo para realização da perícia médica será o limite do prazo constante do atestado médico.

Artigo 7º - O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido neste Decreto, munido dos documentos pessoais, além de atestado médico ou odontológico original, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.

Parágrafo Primeiro - O servidor deverá entregar o documento expedido pelo médico do trabalho relativo à concessão da licença para tratamento de saúde ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 7 de 26

Departamento de Recurso Humanos, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado de sua emissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Parágrafo Segundo - Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença não seja entregue dentro do prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Artigo 8º - Mediante avaliação prévia pelo médico oficial do trabalho designado poderá ser concedido abono dos dias ou horas necessárias para tratamento especializado de fisioterapia, psicoterapia e tratamentos odontológicos no horário de trabalho, para servidores cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro - A avaliação da perícia oficial será realizada com a análise do relatório médico e exames que justifiquem a necessidade do tratamento especializado.

Parágrafo Segundo - A critério da Administração Municipal, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e instruído, os servidores que tiverem jornada de trabalho diária igual ou inferior a 6 (seis) horas poderão fazer jus ao abono previsto no caput deste artigo, caso não possam realizar o tratamento especializado em horário diverso daquele de trabalho, por motivo alheio a sua vontade.

Parágrafo Terceiro - Para os fins do Parágrafo Segundo deste artigo, o servidor será submetido à avaliação pericial no médico do trabalho designado, quando deverá apresentar relatório do médico, exames que justifiquem a necessidade do tratamento e demais documentos que comprovem a necessidade de realização do tratamento em horário de trabalho.

Parágrafo Quarto - O órgão oficial de perícia médica, profissional médico do trabalho designado, avaliará a necessidade do tratamento especializado e em caso de manifestação favorável, encaminhará para a deliberação do Chefe do Executivo Municipal ou a quem este delegar formalmente a competência.

Artigo 9º - Os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde poderão ser acompanhados por profissional especializado designado pela Administração Pública.

Artigo 10 – Para os afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar o atestado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, junto ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CAPÍTULO III

DO ABONO DE FALTAS EM VIRTUDE DE ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Artigo 11 – O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira e por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Parágrafo Primeiro - Para concessão de abono de faltas em virtude de atestado de acompanhamento médico, o servidor deverá apresentar, no prazo de 1(um) dia útil, para que o Departamento de Recursos Humanos analise, os seguintes documentos:

I - via original ou cópia autenticada do atestado ou declaração médica que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;

II - via original ou cópia autenticada da documentação hábil que comprove o vínculo com o familiar (cônjuge ou companheiro, filhos até 06 anos de idade) e do local de residência da pessoa da família.

Parágrafo Segundo – Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias prevista no parágrafo anterior, o abono de falta será indeferido, considerando-se falta do servidor ao serviço.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto ao Departamento de Recursos Humanos, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 8 de 26

Artigo 13 - No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2873/2018.

Pirangi-SP, 16 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi-SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº. 2913/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.610/2018, de 16/07/2018;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Credito Adicional Especial (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$. 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços
15 - Urbanismo

15451 – Infraestrutura Urbana

154510120 – Obras e Equipamentos Urbanos

154510120.1.013 – Pavimentação e Drenagem Urbana

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – União (Convênio)

Valor: R\$.255.740,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.53.260,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

a) – R\$.255.740,00 (quatrocentos e trinta mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferência do Ministério das Cidades, conforme Contrato de Repasse nº 856619/17.

b) – R\$.53.260,00 (noventa mil reais) proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 2914/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da lei Municipal nº 2.611/2018, de 16/07/2018;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Credito Adicional Especial (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), destinados a atender as despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 9 de 26

abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

15 - Urbanismo

15451 – Infraestrutura Urbana

154510120 – Obras e Equipamentos Urbanos

154510120.1.007 – Recapeamento asfáltico em várias vias do município.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – União (Convênio)

Valor: R\$.148.000,00

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.1.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar de que trata o presente Decreto, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no item I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 2915/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.612/2018, de 16/07/2018;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Credito Adicional Especial (Lei nº 2.572,

de 13/12/2017), no valor de R\$.271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 – Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610091 – Transporte de Ensino Regular

123610091.016 – Aquisição de Veículos para Transporte de Alunos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor: R\$.271.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do Ministério da Educação – FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201802663-4.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº. 2916/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.613/2018, de 16/07/2018;

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 10 de 26

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal a Suplementação do Crédito Especial aberto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.591/2018, no valor de R\$.199.990,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), para atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.1.011 – Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para

Atenção Básica Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos : 05 – União

Valor: R\$.199.990,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do Ministério da Saúde, através da proposta nº 11955.619000/1180-04.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº. 2917/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.614/2018, de 16/07/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Credito Adicional Especial (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 - Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.2.043 – Despesas a Cargo do FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02 – Estado

Valor: R\$.300.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências da Secretaria de Estado de Saúde, através do Processo 001/0215/001367/2018 – Convênio 1176/2018.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 2918/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE CREDITO ESPECIAL”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 11 de 26

termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.615/2018, de 16/07/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal a Suplementação do Crédito Especial aberto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.597/2018, no valor de R\$.120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.1.010 – Aquisição de Veículos para Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 – Estado

Valor: R\$.120.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências da Secretaria de Estado da Saúde, através do Processo 001/0215/001367/2018 – Convênio 1176/2018.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 09/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O Município de Pirangi, SP., por meio de seu Prefeito Municipal, Luiz Carlos de Moraes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2018 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, **CONVOCA** o candidato habilitado e aprovado conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vista à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. O candidato relacionado no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no Município de Pirangi, SP., com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 579, Centro, no prazo de até 02 (dois) dias, no horário compreendido entre às 09:00h às 11:00h e das 12:30 às 15:00 horas, para assinar o termo de interesse na vaga.

1.1. O candidato convocado, que não quiser ser nomeado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, para entregar a documentação relacionada no Anexo II e também a realização de exames médicos admissionais.

1.3. Por ordem de chegada dos candidatos, caso haja necessidade, serão distribuídas senhas, limitadas à capacidade de atendimento da Administração Pública Municipal.

1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.2.

1.5. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para a qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. O candidato será submetido a exames médicos admissionais, encaminhado pela Administração Municipal para o médico do trabalho responsável pelo município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 13 de 26

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 15 dias).

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial deste município.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital o candidato deverá se apresentar em 15 (quinzes) dias à Administração deste município para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

5. Na data da posse, o candidato deverá apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Pirangi,, 16 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 14 de 26

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 09/2018

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATO

PSICÓLOGO DO NASF:-

Nº Inscrição	Candidato
870	Jean Afonso Pereira



ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2018

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. 01 (uma) Foto 3 X 4;
- 2.– CTPS
3. Cópia do PIS/PASEP
4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
 - 4.1. CPF;
 - 4.1.1. Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF);
 - 4.2. Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
 - 4.3. Título de eleitor;
 - 4.4. Certidão de quitação eleitoral;
 - 4.5. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
 - 4.6. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;
 - 4.7. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;
 - 4.8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 - 4.9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;



- 4.10.** Comprovante de residência atualizado;
- 4.11.** Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;
- 4.12.** Carteira de habilitação (para o cargo de motorista na categoria exigida);
- 4.13.** Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Justiça Federal de São Paulo);
- 5.** Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda;
- 6.** Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (modelo em anexo);
- 7.** Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (modelo em anexo);
- 8.** Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 9.** Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (modelo anexo);
- 10.** Documentação para abertura de conta no banco:
 - 10.1.** 02 (duas) cópias do CPF;
 - 10.2.** 02 (duas) cópia do RG;
 - 10.3.** 01 (duas) cópias do comprovante de residência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 17 de 26

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 18 de 26

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

_____, ____/____/____.

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

_____/_____/____.

Assinatura do Candidato



ANEXO V

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2018) da Prefeitura Municipal de Pirangi – SP, **CONFIRMO O INTERESSE** de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

_____, ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 21 de 26

ANEXO VI

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____,
frente à aprovação no Concurso Público n.º 01/2018, do Município de Pirangi – SP,
DECLARO NÃO TER INTERESSE de tomar posse no cargo de
_____, no presente momento, **requerendo minha**
reclassificação, nos termos do item 11.4, do Edital n.º 01/2018.

_____, ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 22 de 26

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____/____/____.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 23 de 26

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 2685/2018 DE 16 DE JULHO DE 2018

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº. 1.701/05, de 15/06/2005, criado através da Lei Complementar Municipal nº 2.070/10 de 25 de junho de 2010;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir do dia 16 de julho de 2018, a funcionária pública municipal JAQUELINE TENORIO BENADUCCI MAGRI, portadora da CTPS nº. 65665- Série 326 – SP., ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 1782/11, de 14 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 16 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS DE MOARES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Atos Administrativos

Outros Atos

RE-RATIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2018

CONVÊNIO 01/2018

Clausula Segunda:

Ficam corrigidos os itens:

3.1 – O montante total dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 1.421.237,72 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

3.2 – A PREFEITURA transferirá, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 1.421.237,72 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente como abaixo exposto:

REFERÊNCIA/MÊS	VALOR (CONVÊNIO COM ADITIVO)
Janeiro/2018	R\$ 108.323,49
Fevereiro/2018	R\$ 108.323,49
Março/2018	R\$ 108.323,49
Abril/2018	R\$ 108.323,49
Maior/2018	R\$ 114.594,19
Junho/2018	R\$ 121.628,09
Julho/2018	R\$ 121.628,09
Agosto/2018	R\$ 124.973,59
Setembro/2018	R\$ 124.973,59
Outubro/2018	R\$ 124.973,59
Novembro/2018	R\$ 124.973,59
Dezembro/2018	R\$ 130.199,03
TOTAL	R\$ 1.421.237,72

3.3 - O valor do Convênio acrescido do presente Aditamento perfazerá o total de R\$ 1.421.237,72 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), cuja despesa correrá á conta do seguinte elemento de despesa:

02.08-10.302.0054.270-3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Pirangi, 16 de Julho de 2018.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 24 de 26

Editais de notificação

Estado de São Paulo

Página: 1/1

Prefeitura Municipal Pirangi

Data: 16/07/2018

Edital de Notificação

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Pirangi, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu durante o período de 23/06/2018 a 30/06/2018.

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
417180121000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	29/06/2018	273.986,36	273.986,36
417180311010600	Equipes de Saúde Bucal	28/06/2018	9.900,00	9.900,00
417180311030200	Outras Transferências Fundo a Fundo	26/06/2018	4.816,50	5.070,00
		26/06/2018	253,50	
417180611000000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	29/06/2018	2.718,89	2.718,89
424180311010000	Estruturação Rede Serviços Atenção Básica Saúde	28/06/2018	199.990,00	199.990,00
Total Geral				491.665,25
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF				
495100011000000	Dedução FUNDEB - FPM	29/06/2018	54.797,26	54.797,26
495100013000000	Dedução FUNDEB - ICMS Desoneração - LC 87/96	29/06/2018	543,77	543,77
Total Dedução				55.341,03
Total da Receita Líquida				436.324,22

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 25 de 26

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Estado de São Paulo
Município de Pirangi

Página: 1/2

Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária do Artigo 162 - Constituição Federal de 05/10/1988 Período de 01/06/2018 a 30/06/2018

Categoria	Descrição da Rubrica	Saldo Anterior	Valor do Período	Total
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
411130311000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	141.617,58	0,00	141.617,58
411130341000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	6.749,51	1.577,14	8.326,65
411180111000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pri	9.726,52	13.923,51	23.650,03
411180112000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mul	530,54	12,99	543,53
411180113000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	41.136,60	5.424,09	46.560,69
411180114000000	Imposto s/ Propr. Predial e Territ. Urbana - Div. Ativa - Multas	13.563,90	2.219,81	15.783,71
411180118000000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Atu	23,71	2,03	25,74
411180119000000	Imposto s/a Propr. Predial e Territ. Urbana - Div. Ativa - Atualiz	2.893,64	745,00	3.638,64
411180141000000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d	169.047,46	49.671,32	218.718,78
411180231000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	428.370,44	106.277,16	534.647,60
411180232000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juro	5.485,16	1.461,34	6.946,50
411180233000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.839,12	103,71	3.942,83
411180234000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	2.438,72	56,53	2.495,25
411180238000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Atualização Iv	11,78	0,00	11,78
411180239000000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	917,77	15,28	933,05
411210111010000	Tx de Fisc.e Vigilância Sanitária	4.674,62	1.280,92	5.955,54
411210111020000	Tx de Licença Funcion. de Estabelec. Com., Industr. e Prest.	62.677,85	934,18	63.612,03
411210111030000	Tx de Funcion. de Estabel. em Horário Especial - Principal	3.743,95	244,38	3.988,33
411210111040000	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	14.492,95	2.686,04	17.178,99
411210112020000	Tx Lic. Func. Estabel. Com., Ind. e Prest. de Serv. - Multas e	5,85	0,00	5,85
411210112030000	Tx de Func. de Estab. em Horário Especial - Multas e Juros	9,80	15,41	25,21
411210113020000	Tx Lic. Func. Estab. Com., Ind. e Prest. de Serv. - Div. Ativa	2.184,73	32,49	2.217,22
411210113030000	Tx de Func. de Estab. em Horário Especial - Div. Ativa	47,87	0,00	47,87
411210114020000	Tx Lic. Func. Estabel. Com., Ind. e Prest. de Serv. - Div. Ativ	261,00	39,54	300,54
411210114030000	Tx Func. Estab. em Horário Especial - Div. Ativa - Multas e J	1.519,40	49,92	1.569,32
411210119020000	Tx Lic. Func. Estabel. Com., Industr. Prest. Serv. - Divi. Ativ	305,74	16,47	322,21
411220111010000	Taxa de Limpeza Pública - Principal	3.231,45	4.027,29	7.258,74
411220111020000	Taxa de Expediente - Principal	50.378,61	16.140,87	66.519,48
411220111030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Principal	238,86	300,00	538,86
411220112010000	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	177,22	8,09	185,31
411220112020000	Txa de Expediente - Multas e Juros	103,00	15,24	118,24
411220112030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Multas e Juros	17,33	0,00	17,33
411220113010000	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	14.335,31	2.319,03	16.654,34
411220113020000	Txa de Expediente - Dívida Ativa	4.630,85	519,29	5.150,14
411220113030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Dívida Ativa	3.566,74	105,70	3.672,44
411220114010000	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.073,45	790,73	4.864,18
411220114020000	Txa de Expediente - Dívida Ativa - Multas e Juros	923,66	130,44	1.054,10
411220114030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.089,36	44,49	1.133,85
411220118010000	Taxa de Limpeza Pública - Atualização Monetária	5,75	1,26	7,01
411220118020000	Txa de Expediente - Atualização Monetária	2,82	0,29	3,11
411220119010000	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Atualização Monetári	872,30	267,19	1.139,49
411220119020000	Txa de Expediente - Dívida Ativa - Atualização Monetária	198,89	43,69	242,58
411220119030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Dívida Ativa - Atualização Mone	268,34	14,04	282,38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de julho de 2018

Ano III | Edição nº 590

Página 26 de 26



Estado de São Paulo
Município de Pirangi

Página: 2/2

Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária
do Artigo 162 - Constituição Federal de 05/10/1988
Período de 01/06/2018 a 30/06/2018

Categoria	Descrição da Rubrica	Saldo Anterior	Valor do Período	Total
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
411220119030000	Taxa de Limpeza de Terreno - Divida Ativa - Atualização Mone	268,34	14,04	282,38
	Sub Total	1.000.390,15	211.516,90	1.211.907,05
	Total	1.000.390,15	211.516,90	1.211.907,05

Pirangi, 30 de Junho de 2018